



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2023

Às 09:00 horas do dia 13 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 18/2022 de 28/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 2023/000102, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00002/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para implantação de usina de geração de energia a partir de fonte fotovoltaica em energia distribuída na sede do CRCTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica**Descrição Complementar:** Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 198.945,7900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 130.900,0000 .

Histórico

Item: 1 - Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
46.463.357/0001-07	SOLARTEC LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 185.000,0000	R\$ 185.000,0000	13/04/2023 08:38:03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kw
INVERSOR MARCA: GROWATT/POTÊNCIA: 50 kW / MODELO: MAC 50KTL3-X LV / 10 ANOS DE GARANTIA MODULOS FOTVOLTAICOS MARCA: HONOR/POTÊNCIA: 550 W / MODELO: HY-M10/144H-550W / 15 ANOS DE GARANTIA PARA O PRODUTO E GARANTIA LINEAR DE 25 ANOS COM 84,8%. STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA (CA) CAIXA PRÉ MOLDADA : DIMENSÃO: 60x40x20 / MARCA : METALURGICA CGR QUADROS ELÉTRICOS / GARANTIA DE 1 ANO DISJUNTOR EM CAIXA PRÉ MOLDADA/ MARCA : WEG / CORRENTE: 100 A/ MODELO: Dwp125I-100-3/ GARANTIA DE 1 ANO DPS: MARCA : SOPRANO/ MODELO: 45KA/ GARANTIA DE 1 ANO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO/ MARCA: ROMAGNOLE MODELO: Parafuso Rosca Dupla Pratic Lite/ GARANTIA DE 10 ANOS MC4 MARCA:STAUBLI / MODELO: PV-KBT4/6II-UR/ GARANTIA DE 2 ANOS CABO SOLAR DC (CC) MARCA:AMPHESOLAR / MODELO: PV 1,5 kV CC PRETO e PV 1,5 kV CC VERMELHO/ GARANTIA DE 2 ANOS CABO CA MARCA:INDUSCABO / MODELO:CABO MULTIPLEX (0,6/1kV) NEUTRO CAL (AAAC) ISOLADO / GARANTIA DE 1 ANO DEMAIS COMPONENTES ELETRODUTOS 1,2" / MARCA:QUALITY TUBOS DIMENSÃO:38,10 x 2,00 mm x 6 Mts-Norma NBR 6591 Sem Rosca /GARANTIA DE 1 ANO Haste Aterramento + GRAMPO DE ATERRAMENTO 12mmx2,40mts /MARCA:Revestimento Cobre A. Santos/ GARANTIA DE 1 ANO Curva Galvanizada F/F 90° de 1.1/2"/ Marca: Quality Tubos/ GARANTIA DE 1 ANO UNIDUT 1.1/2" / MARCA: TRAMONTINA/ GARANTIA DE 1 ANO ESPIRAL PARA CABOS/ GARANTIA DE 1 ANO CONDULETE 1.1/2" + TAMPA PARA CONDULETE 1.1/2"/ MARCA: TRAMONTINA/ GARANTIA DE 1 ANO PLACAS DE SINALIZAÇÃO PLACAS DE SINALIZAÇÃO CONFORME PADRÃO ENERGISA TOCANTINS "PROJETO EXECUTIVO SISTEMA FOTOVOLTAICO o Levantamento técnico para elaboração do projeto o Elaboração do Projeto elétrico fotovoltaico o Emissão de ART (ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) HOMOLOGAÇÃO DE PROJETO MEDIANTE À ENERGISA o Submissão do Projeto a concessionária Energisa o Aprovação do projeto/Homologação. o Montagem das estruturas dos painéis. INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO / GARANTIA 2 ANOS. o Fixação dos painéis. o Passagens de Cabos de Corrente Contínua CC. o Passagens de Cabos de Aterramento. o Instalação dos Inversores e Sistemas de Proteções. o Instalação de Quadro Corrente Alternada CA. o Ligação do quadro CA "

Porte da empresa: ME/EPP

37.652.149/0001-65	RENOV SOLAR - COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA SOLAR LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 195.000,0000	R\$ 195.000,0000	13/04/2023 07:25:47
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-TO.

Porte da empresa: ME/EPP

37.459.601/0001-77	PIRES & AMORIM PROJETOS DE ENERGIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 196.447,4600	R\$ 196.447,4600	08/04/2023 18:56:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GERADOR 53,76KWP TRI 380V GROWATT OSDA 560W MODULO 560W OSDA 30MM 96 MC4 MACHO E FEMEA - PROAUTO 10 KIT EST PERF SOOLLAR MD04 PARA SOLO 24 INV GROWATT 36KW ON GRID 380V 4MPPT 1 CABO SOLAR 6MM VERMELHO 50MT 1 CABO SOLAR 6MM VERMELHO 100MT 1 CABO SOLAR 6MM PRETO 50MT 1 CABO SOLAR 6MM PRETO 100MT ESTRUTURA PARA MONTAGEM EM SOLO NECESSARIO PARA 53,72 KWP Porte da empresa: ME/EPP							
29.126.611/0001-62	ARARA BLUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.000,0000	R\$ 198.000,0000	12/04/2023 10:09:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica. Kit de geração de energia eletrônica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp Porte da empresa: ME/EPP							
43.171.663/0001-81	CONTENTE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.900,0000	R\$ 198.900,0000	13/04/2023 08:38:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp. O inversor tem 10 anos de garantia. Os módulos fotovoltaicos deverão ter garantia mínima de 12 anos para o produto e garantia linear de 25 anos com 83,1% ou superior (o painel fotovoltaico, deverá produzir 83,1% ou superior de sua capacidade de geração de energia ao completar 25 anos, ou seja, degradação máxima permitida de 20%). PAINEL SOLAR JINKO JKM410M-72H-MBB-BDVP HALF 20,03% EFICI1 INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID. Porte da empresa: ME/EPP							
30.430.226/0001-93	FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 198.945,0000	R\$ 198.945,0000	12/04/2023 17:22:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
28.412.910/0001-09	SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.945,7900	R\$ 198.945,7900	12/04/2023 16:14:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa para implantação de usina de geração de energia a partir de fonte fotovoltaica em energia distribuída na sede do CRCTO (Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp). Porte da empresa: ME/EPP							
27.273.391/0001-74	LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.945,7900	R\$ 198.945,7900	12/04/2023 16:34:53
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica Porte da empresa: ME/EPP							
47.464.942/0001-94	MAX SUN ENERGY LTDA	Não	Não	1	R\$ 198.945,7900	R\$ 198.945,7900	12/04/2023 17:48:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp para atender a unidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC -TO. PAINEL SOLAR CP18-72H 555W HANERSUN/ INVERSOR SOLAR Solis-60K-LV-5G Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
45.705.767/0001-54	ASTROLAR TECNOLOGIE LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.945,7900	R\$ 198.945,7900	12/04/2023 21:35:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp. Porte da empresa: ME/EPP							
28.540.452/0001-85	CROMO ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 198.945,7900	R\$ 198.945,7900	13/04/2023 08:52:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid de 52,25kwp Porte da empresa: ME/EPP							
* 26.795.225/0001-75	VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000	13/04/2023 08:47:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica Porte da empresa: ME/EPP							
* 12.898.969/0001-00	P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 210.000,0000	R\$ 210.000,0000	11/04/2023 12:03:54
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

	Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
*	R\$ 210.000,0000	12.898.969/0001-00	13/04/2023 09:00:03:430
*	R\$ 200.000,0000	26.795.225/0001-75	13/04/2023 09:00:03:430

R\$ 198.945,7900	28.540.452/0001-85	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.945,7900	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.945,7900	47.464.942/0001-94	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.945,7900	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.945,7900	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.945,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.900,0000	43.171.663/0001-81	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 198.000,0000	29.126.611/0001-62	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 196.447,4600	37.459.601/0001-77	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 195.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 185.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:00:03:430
R\$ 184.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:31:03:553
R\$ 184.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:32:02:507
R\$ 183.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:32:30:973
R\$ 182.061,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:32:56:003
R\$ 181.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:33:21:343
R\$ 183.805,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:33:29:723
R\$ 180.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:34:07:850
R\$ 179.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:34:25:387
R\$ 179.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:34:30:430
R\$ 179.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:34:43:080
R\$ 178.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:34:54:557
R\$ 177.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:35:01:403
R\$ 177.606,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:35:02:683
R\$ 177.500,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:35:12:633
R\$ 177.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:35:23:257
R\$ 175.725,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:35:31:210
R\$ 175.000,0000	28.540.452/0001-85	13/04/2023 09:35:37:180
R\$ 172.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:35:39:390
R\$ 175.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:35:49:743
R\$ 172.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:35:51:477
R\$ 172.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:35:51:860
R\$ 171.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:35:59:650
R\$ 171.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:36:00:897
R\$ 170.775,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:36:02:663
R\$ 170.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:36:04:503
R\$ 169.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:36:11:363
R\$ 169.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:36:13:840
R\$ 165.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:36:22:373
R\$ 165.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:36:32:327
R\$ 164.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:36:37:633
R\$ 164.800,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:36:43:940
R\$ 164.700,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:36:51:617
R\$ 162.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:37:02:433
R\$ 164.600,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:37:02:533
R\$ 163.053,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:37:06:977
R\$ 161.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:37:09:537
R\$ 161.800,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:37:15:453
R\$ 161.700,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:37:20:637
R\$ 161.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:37:25:377
R\$ 161.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:37:28:727
R\$ 161.300,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:37:36:250
R\$ 160.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:37:41:873
R\$ 159.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:37:46:603
R\$ 194.000,0000	43.171.663/0001-81	13/04/2023 09:37:49:327
R\$ 159.500,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:37:59:610
R\$ 158.300,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:38:06:413
R\$ 159.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:38:06:597
R\$ 158.200,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:38:10:970
R\$ 158.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:38:24:527

R\$ 157.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:38:28:253
R\$ 162.000,0000	43.171.663/0001-81	13/04/2023 09:38:32:057
R\$ 155.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:38:38:240
R\$ 154.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:39:32:553
R\$ 157.700,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:39:45:883
R\$ 164.600,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:39:57:723
R\$ 153.000,0000	28.540.452/0001-85	13/04/2023 09:39:57:920
R\$ 152.460,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:40:09:420
R\$ 157.600,0000	47.464.942/0001-94	13/04/2023 09:41:33:200
R\$ 196.447,4500	29.126.611/0001-62	13/04/2023 09:41:42:773
R\$ 157.200,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:41:54:737
R\$ 152.560,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:42:16:043
R\$ 152.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:42:26:170
R\$ 151.900,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:42:30:773
R\$ 151.800,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:42:42:567
R\$ 151.700,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 09:44:17:137
R\$ 164.500,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:44:17:720
R\$ 156.700,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:44:19:970
R\$ 150.935,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:44:20:807
R\$ 150.835,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:44:38:803
R\$ 150.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:44:53:103
R\$ 150.700,0000	47.464.942/0001-94	13/04/2023 09:45:45:633
R\$ 148.500,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:47:00:920
R\$ 148.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:47:12:220
R\$ 147.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:48:05:667
R\$ 147.015,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:48:37:950
R\$ 195.000,0000	29.126.611/0001-62	13/04/2023 09:49:55:837
R\$ 145.544,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:49:57:700
R\$ 145.444,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:51:02:427
R\$ 152.789,9000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:51:06:640
R\$ 145.000,0000	37.652.149/0001-65	13/04/2023 09:51:31:773
R\$ 145.333,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:51:34:940
R\$ 144.900,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:51:55:093
R\$ 160.000,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:52:30:723
R\$ 144.500,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:52:55:873
R\$ 150.600,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:53:30:070
R\$ 149.600,0000	47.464.942/0001-94	13/04/2023 09:54:05:803
R\$ 151.565,8000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:55:06:047
R\$ 151.400,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:56:40:227
R\$ 144.000,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 09:56:40:587
R\$ 149.500,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 09:57:13:757
R\$ 143.500,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 09:57:48:140
R\$ 151.222,2000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 09:58:47:330
R\$ 149.580,5000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:00:17:060
R\$ 149.480,2000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:01:07:573
R\$ 149.400,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 10:02:22:623
R\$ 149.333,3300	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:02:40:637
R\$ 149.033,3300	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:04:10:777
R\$ 148.777,8800	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:05:35:917
R\$ 144.900,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 10:05:43:187
R\$ 148.444,5000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:07:04:607
R\$ 143.400,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 10:07:17:857
R\$ 143.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:07:40:377
R\$ 148.011,0100	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:08:49:793
R\$ 147.888,8800	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:10:24:717
R\$ 146.999,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:11:58:597
R\$ 142.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:12:15:987
R\$ 142.750,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:12:53:920
R\$ 146.222,2200	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:14:19:540
R\$ 144.777,7700	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:15:41:367

R\$ 144.444,4400	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:17:16:970
R\$ 142.650,0000	46.463.357/0001-07	13/04/2023 10:17:26:160
R\$ 142.200,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:18:11:100
R\$ 144.111,1100	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:19:47:520
R\$ 143.989,3000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:21:11:650
R\$ 143.850,2000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:22:25:393
R\$ 142.100,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:23:18:433
R\$ 141.830,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:24:10:967
R\$ 141.666,6600	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:25:13:147
R\$ 141.550,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:26:07:183
R\$ 141.244,2000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:26:54:507
R\$ 141.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:27:34:190
R\$ 140.888,8800	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:28:32:307
R\$ 140.550,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:29:17:863
R\$ 140.222,2200	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:30:35:857
R\$ 140.323,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:30:58:920
R\$ 140.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:31:01:683
R\$ 139.889,9900	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:31:41:697
R\$ 139.650,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:33:21:350
R\$ 139.444,6500	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:33:34:267
R\$ 139.333,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:35:07:653
R\$ 139.111,1100	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:35:41:047
R\$ 139.000,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:36:03:430
R\$ 138.777,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:37:37:033
R\$ 138.600,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:39:34:240
R\$ 138.500,0000	27.273.391/0001-74	13/04/2023 10:39:34:683
R\$ 137.000,0000	28.540.452/0001-85	13/04/2023 10:39:49:357
R\$ 136.899,9900	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:40:10:113
R\$ 136.700,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:42:07:593
R\$ 136.555,2500	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:43:23:587
R\$ 136.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:45:22:680
R\$ 136.222,9000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:45:53:773
R\$ 136.100,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:47:52:777
R\$ 142.500,0000	45.705.767/0001-54	13/04/2023 10:48:05:040
R\$ 135.999,9900	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:48:46:243
R\$ 135.899,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:50:44:307
R\$ 135.777,7700	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:52:18:037
R\$ 135.677,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:53:34:533
R\$ 135.555,5500	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:54:14:497
R\$ 135.455,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:54:44:937
R\$ 135.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:55:15:397
R\$ 134.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:55:41:753
R\$ 134.700,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:57:16:347
R\$ 134.600,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 10:58:45:240
R\$ 134.222,2200	30.430.226/0001-93	13/04/2023 10:59:03:860
R\$ 134.122,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:00:23:930
R\$ 133.500,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 11:00:28:730
R\$ 133.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:00:36:423
R\$ 133.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 11:01:01:037
R\$ 132.900,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:01:05:903
R\$ 132.500,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 11:01:10:537
R\$ 132.400,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:01:14:457
R\$ 132.111,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 11:01:19:287
R\$ 132.112,0000	28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:01:50:793
R\$ 131.000,0000	30.430.226/0001-93	13/04/2023 11:03:11:307

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
28.412.910/0001-09	13/04/2023 11:05:12:103	13/04/2023 11:09:53:780	Fornecedor enviou lance	R\$ 130.900,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Proposta desclassificada na análise	13/04/2023 09:12:23	Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 210.000,0000. Motivo: Proposta com valor acima do máximo estabelecido.
Proposta desclassificada na análise	13/04/2023 09:12:23	Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 200.000,0000. Motivo: Proposta com valor acima do máximo estabelecido.
Encerramento análise de propostas	13/04/2023 09:12:23	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	13/04/2023 09:30:05	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	13/04/2023 11:05:12	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	13/04/2023 11:05:12	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	13/04/2023 11:09:53	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 28.412.910/0001-09 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 130.900,0000.
Encerramento	13/04/2023 11:09:53	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	13/04/2023 12:02:39	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 130.900,0000.
Habilitação de fornecedor	13/04/2023 12:03:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 12:04:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 12:07:19	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 12:12:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 12:13:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Em análise	13/04/2023 12:16:26	Item Em Análise. Motivo: Em analise aos novos documentos enviados
Desfeito situação em análise	13/04/2023 14:23:30	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Retorno a Analise
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 14:23:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 14:27:58	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 14:48:00	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 27273391000174. Motivo: Pregoeiro, manifestamos nossa Intenção de interpor Recurso com base no contraditório e da ampla defesa, pois a habilitação da licitante vencedora (SENNA GARCIA ENG
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 15:10:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 15:17:23	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ/CPF: 26795225000175. Motivo: Intenção de recusar consiste em não haver previsão prévia e esclarecida, claro e cristalina a possibilidade de desclassificação de empresas por estar proposta cadastrada com valor acima do e
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 15:19:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09.
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 15:27:36	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA CNPJ/CPF: 45705767000154. Motivo: Vem apresentar intenção de recurso, eis que a empresa vencedora não apresentou os requisitos de habilitação previstos no edital e nem atestado de capacidade com os requisitos legais, nem mesmo ap
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 16:25:03	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAX SUN ENERGY LTDA CNPJ/CPF: 47464942000194. Motivo: Manifestamos intenção de recurso haja vista que a licitante vencedora não cumpriu diversos requisitos do edital, tanto na habilitação técnica, quanto na habilitação financeiro e feriu princípios no que
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 09:13:18	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 27273391000174. Motivo: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.
Recusa de intenção de recurso	14/04/2023 09:18:40	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ/CPF: 26795225000175. Motivo: Comunicamos a rejeição de sua intenção de recurso, conforme edital 002/2023, item 7.5.4. apresentar preço superior ao preço máximo fixado é um critério para desclassificação das propostas
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 09:19:23	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA, CNPJ/CPF: 45705767000154. Motivo: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos

que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.

Aceite de intenção de recurso 14/04/2023 09:19:27

Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MAX SUN ENERGY LTDA, CNPJ/CPF: 47464942000194. Motivo: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
47.464.942/0001-94	13/04/2023 16:25	14/04/2023 09:19	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso haja vista que a licitante vencedora não cumpriu diversos requisitos do edital, tanto na habilitação técnica, quanto na habilitação financeiro e feriu princípios no quesito da proposta comercial, tudo será detalhado e fundamentado na peça recursal.			
Motivo Aceite ou Recusa: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
45.705.767/0001-54	13/04/2023 15:27	14/04/2023 09:19	Aceito
Motivo Intenção: Vem apresentar intenção de recurso, eis que a empresa vencedora não apresentou os requisitos de habilitação previstos no edital e nem atestado de capacidade com os requisitos legais, nem mesmo apresentando CAT com registro de atestado. ainda, não apresentou o equipamento adequado.			
Motivo Aceite ou Recusa: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
26.795.225/0001-75	13/04/2023 15:17	14/04/2023 09:18	Recusado
Motivo Intenção: Intenção de recusar consiste em não haver previsão prévia e esclarecida, claro e cristalina a possibilidade de desclassificação de empresas por estar proposta cadastrada com valor acima do estimado, tal ação foi ilegal e descabida, haja visto que toda empresa tem sua estratégia de venda.			
Motivo Aceite ou Recusa: Comunicamos a rejeição de sua intenção de recurso, conforme edital 002/2023, item 7.5.4. apresentar preço superior ao preço máximo fixado é um critério para desclassificação das propostas			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
27.273.391/0001-74	13/04/2023 14:48	14/04/2023 09:13	Aceito
Motivo Intenção: Pregoeiro, manifestamos nossa Intenção de interpor Recurso com base no contraditório e da ampla defesa, pois a habilitação da licitante vencedora (SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA) não atende aos requisitos do Edital.			
Motivo Aceite ou Recusa: Comunicamos a aceitação da sua intenção de recurso, informamos que conforme edital, será aberto prazo de 03 dias para envio de suas razões.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	13/04/2023 09:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/04/2023 09:12:23	A proposta no valor de R\$ 210.000,0000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: Proposta com valor acima do máximo estabelecido.
Sistema	13/04/2023 09:12:23	A proposta no valor de R\$ 200.000,0000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: Proposta com valor acima do máximo estabelecido.
Pregoeiro	13/04/2023 09:15:30	Bom dia senhores licitantes, comunicamos o termino da analise inicial das propostas, informamos que logo o sistema deve habilitar a fase de disputas.
Sistema	13/04/2023 09:30:05	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/04/2023 09:30:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/04/2023 11:05:12	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/04/2023 11:05:12	Sr. Fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 28.412.910/0001-09, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:10:12 do dia 13/04/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	13/04/2023 11:09:53	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 28.412.910/0001-09 enviou um lance no valor de R\$ 130.900,0000.
Sistema	13/04/2023 11:09:53	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/04/2023 11:11:26	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	13/04/2023 12:03:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Sistema	13/04/2023 12:04:47	Senhor fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Pregoeiro	13/04/2023 12:06:40	Para SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA - Bom dia senhor licitante, comunicamos que a sua proposta foi aceita, solicitamos o envio da proposta com valores atualizados, bem como o detalhamento dos custos e equipamentos que compõem o kit, além do envio dos datasheets/manuais dos equipamentos. Embora no SICAF conste as certidões e os atestados de Qualificação Técnica, pedimos que os mesmos sejam enviados
Sistema	13/04/2023 12:07:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
28.412.910/0001-09	13/04/2023 12:07:57	Anexo enviado
28.412.910/0001-09	13/04/2023 12:11:13	Vi que solicitaram tbm os datasheets e certidões, já vou anexar
Sistema	13/04/2023 12:12:07	Senhor fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	13/04/2023 12:13:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	13/04/2023 14:23:47	Senhor fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	13/04/2023 14:27:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	13/04/2023 15:10:58	Senhor fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	13/04/2023 15:19:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	13/04/2023 15:55:13	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/04/2023 às 16:30:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	31/03/2023 13:47:40	
Abertura da sessão pública	13/04/2023 09:00:04	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	13/04/2023 09:30:05	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	13/04/2023 11:11:25	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	13/04/2023 12:03:19	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	13/04/2023 15:55:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/04/2023 às 16:30:00.
Suspensão administrativa	13/04/2023 16:56:05	Previsão de reabertura: 14/04/2023 09:00:00; Suspensão por fim do expediente do órgão e para análise dos pedidos de recurso.
Reativação	14/04/2023 09:03:10	

Data limite para registro de recurso: 19/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 25/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 02/05/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:38 horas do dia 14 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

WELLINGTON SOUSA BEZERRA
Pregoeiro Oficial

WILMAR FERREIRA MOUZINHO
Equipe de Apoio

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ilustríssimos integrantes da Comissão de Licitação

ASTROLAR TECHNOLOGIE, já qualificada nos autos de procedimento licitatório, pregão eletrônico, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que classificou a empresa SENNA GARCIA, o que faz pelos seguintes fundamentos: A empresa recorrida não possui todos os requisitos legais e editalícios, merecendo ser desclassificada e inabilitada. Primeiramente, apresentou preço manifestamente inexequível, eis que inferior a 70%. Desse modo, requer-se a desclassificação da empresa ou a conversão em diligência, determinando que comprove a exequibilidade..

Ademais, a proposta apresentada, com prazo de 60 dias, não possui marca/modelo dos equipamentos, merecendo ser indeferida. Ainda, não há apresentação de catálogo dos módulos, conectores, cabos e suportes, o que ofende ao edital. A empresa recorrida não apresenta CNPJ, certidão federal, certidão trabalhista, certidão de fgts, certidão municipal, certidão estadual, prova de cadastro estadual e municipal, descumprindo os itens 8.8.1, 8.8.2, 8.8.3, 8.8.4, 8.8.5, 8.8.6 e 8.8.7 do edital.

A recorrida não apresenta certidão de falência, descumprindo o item 8.9.1 do edital.

Quanto aos índices de saúde financeira, não foram apresentados os índices, balanço e DRE, o que leva à desclassificação da empresa.

No que atine à qualificação técnica, a empresa descumpre o item 8.10.1, que assim dispõe: "8.10.1. Registro da empresa licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia, em plena validade". Não há prova de tal registro.

Por outro lado, o atestado de capacidade técnica apresentado não se refere a sistema solar, mas sim a instalação elétrica, não sendo compatível com o objeto licitado.

Veja-se o teor do atestado:

"Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 15 - EXECUÇÃO 600.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 5 - PROJETO 600.00 quilovolt ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 15 - EXECUÇÃO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 5 - PROJETO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 5 - PROJETO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 5 - PROJETO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15 - EXECUÇÃO 31.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 5 - PROJETO 31.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3146 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado;"

Assim, descumpre o item do edital que exige: "8.10.3.1.2. A licitante tenha realizado instalação de usina fotovoltaica com no mínimo 34 (trinta e quatro) quilowatts de pico."

Não apresenta a recorrida instalação de usina fotovoltaica de 34 kwp.

Em suma, a empresa não possui a qualificação técnica adequada para instalação de sistema fotovoltaico, que abrange especificidade detalhada e conhecimento adequado. Não prova a empresa qualificação técnica operacional e nem profissional.

Ademais, a empresa não apresenta atestado compatível com usina fotovoltaica, além de não conter assinatura eletrônica ou reconhecimento de firma, nem referência a ART de sua aprovação, o que o invalida.

O atestado exigido é aquele devidamente registrado no CREA, não bastando a juntada de atestados genéricos e sem tal requisito.

Veja-se o teor da lei 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Depreende-se, portanto, tratar-se de imposição legal que o atestado de capacidade juntado SEJA COMPATÍVEL E TENHA O devido registro no CREA, ou seja, apenas é admissível CAT com registro de atestado, a fim de comprovar a qualificação técnica.

Considerando a ausência de atestado de capacidade registrado junto ao CREA COMPATÍVEL COM USINA FOTOVOLTAICA, tem-se que a empresa recorrida não atende aos requisitos de habilitação técnica, merecendo ser inabilitada/desclassificada.

A recorrida também não apresenta contrato com engenheiro eletricista e nem certidão do CREA do engenheiro e da empresa, descumprindo o item 8.10.2 do edital.

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE SEJA PROVIDO O RECURSO PARA DESCLASSIFICAR A EMPRESA RECORRIDA.

Os painéis não atendem às especificações técnicas, pois não há prova do INMETRO, PROCEL e, ainda, não há prova de potência e eficiência superior à exigida no edital, inclusive quanto ao tamanho KWP. A potência estimada não atende aos kwh exigidos no edital e termo de referência.

O inversor apresentado ofende ao item 4.7, pois não possui garantia acima de 10 anos, descumprindo esse item: "4.7. O inversor deverá ter 10 anos de garantia ou superior"

Como não há prova dos painéis ofertados, também não atendem ao item do edital abaixo:

"4.8. Os módulos fotovoltaicos deverão ter garantia mínima de 12 anos para o produto e garantia linear de 25 anos com 83.1% ou superior (o painel fotovoltaico, deverá produzir 83,1% ou superior de sua capacidade de geração de energia ao completar 25 anos, ou seja, degradação máxima permitida de 20%)."

Como não há prova dos suportes, não atendem ao seguinte item: "4.9. As garantias aplicadas às estruturas de fixação deverão

ser de 10 anos ou superior.”

Ante o exposto, requer-se seja recebido o presente recurso, provendo-o para o fim de desclassificar e inhabilitar a empresa vencedora.

Pede Deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

ASTROLAR TECHNOLOGIE

JONAS BORGES (sócio)

OAB/PR 30534

[Voltar](#) [Fechar](#)

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Prezado(a) Comissão de Licitação,

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa contrarrazão ao recurso interposto pela empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE em relação ao pregão eletrônico 22023 realizado no Comprasnet, no qual a SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora. Pautamos as alegações da empresa para facilitar a análise da banca.

□ Preço manifestamente inexequível, eis que inferior a 70%: Gostaríamos de esclarecer que o preço apresentado pela nossa empresa foi calculado de forma criteriosa e baseado em uma avaliação técnica e econômica detalhada, levando em conta a complexidade e as especificidades dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que nosso preço não é meramente uma oferta de preço baixo, mas sim uma proposta de valor justo e competitivo. Possuímos experiência e conhecimento técnico comprovado em projetos similares, o que nos permite oferecer um preço abaixo do valor estimado sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços. Além disso, vale destacar que o pregão eletrônico tem como premissa a ampliação da competitividade e a busca pela melhor oferta para a administração pública. Nesse sentido, a SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, como empresa ética e comprometida com a transparência e a legalidade, apresentou um preço justo e adequado aos serviços ofertados, e confiamos que nossa proposta atendeu plenamente às exigências do edital. Como empresa especializada em projetos de engenharia, estamos sempre atentos às flutuações do mercado e dos preços dos materiais, e atualizamos constantemente nossos orçamentos e propostas de acordo com essas variações. No caso específico do sistema fotovoltaico, observamos uma redução significativa nos preços dos equipamentos e componentes utilizados na instalação após o período de vacância da LEI 14300/2022, o que nos permitiu oferecer um preço competitivo e abaixo do valor estimado da licitação, pois possivelmente a estimativa do sistema realizado pelo CRC foi realizado antes do fim do prazo de vacância ou logo após, deixando a estimativa dos preços acima do praticado ultimamente. Ademais, é importante ressaltar que a redução de preços não comprometeu a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos pela SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA. Pelo contrário, nossa equipe técnica é altamente capacitada e utiliza equipamentos e materiais de alta qualidade, garantindo assim a eficácia do sistema fotovoltaico conectado à rede e a satisfação do cliente;

□ Marcas e modelos da proposta: Junto a proposta foram anexados os datasheets dos módulos fotovoltaicos da OSDA DE 560W, inversor fotovoltaico da marca GROWATT modelo 50KTL3-X LV, estruturas de fixação da SOOLLAR e conectores MC4 da PROAUTO ELETRIC SOLAR, no qual, os materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações solicitadas no edital;

□ Habilitação fiscal e trabalhista: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF nos níveis II (Habilitação jurídica), nível III (Regularidade Fiscal e trabalhista federal) e nível IV (Regularidade fiscal estadual e municipal) como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. De acordo com o item 8.3 do edital "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los" ressaltamos que se tiver alguns documentos/certidões que necessite de envio complementar estamos à disposição. Segundo o artigo 59 da LEI 14.333 de 2021, serão desclassificadas as propostas que: I - Contiverem vícios insanáveis; desta forma, podemos constatar que a ausência de documentos categoria, pode ser facilmente sanável com emissão pela própria administração através dos sites. Ressalta-se ainda que a mesma Lei, especifica no seu artigo 5º que na aplicação da lei serão observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Sendo desproporcional a eliminação da empresa por um vício sanável, além de que com a eliminação da empresa, a competitividade se torna mais restrita. A Lei nº 9.784 de 1999, afirma ainda em seu artigo 55 que: Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. dessa forma a convalidação pela própria administração a respeito de alguma certidão não acarretará lesão alguma ao interesse público, nem prejuízo a terceiros. Por outro lado o acórdão 2239/2018 - TCU afirma que a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

□ Qualificação Econômico-financeira: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF no Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. De acordo com o item 8.3 do edital "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los" ressaltamos que se tiver alguns documentos/certidões que necessite de envio complementar estamos à disposição. Segundo o artigo 59 da LEI 14.333 de 2021, serão desclassificadas as propostas que: I - Contiverem vícios insanáveis; desta forma, podemos constatar que a ausência de documentos categoria, pode ser facilmente sanável com emissão pela própria administração através dos sites. Ressalta-se ainda que a mesma Lei, especifica no seu artigo 5º que na aplicação da lei serão observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Sendo desproporcional a eliminação da empresa por um vício sanável, além de que com a eliminação da empresa, a competitividade se torna mais restrita. A Lei nº 9.784 de 1999, afirma ainda em seu artigo 55 que: Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. dessa forma a convalidação pela própria administração a respeito de alguma certidão não acarretará lesão alguma ao interesse público, nem prejuízo a terceiros. Por outro lado o acórdão 2239/2018 - TCU afirma que a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Segue links para verificação das certidões anexadas:

Cartão CNPJ:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=CNPJ:28412910000109

Certidão de débitos trabalhistas:

https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=cE2tN-SycWRRIZyaNXSffLXk_IuEDIYQDEwvMeAn.cndt-certidao-41-xr6rd

CNPJ 28412910000109

Numero da certidão: 13246241/2023

Certidão negativa de débito estadual:

<http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecw02>

Numero: 4544464

Certidão negativa de débitos do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

CNPJ: 28412910000109

Certidão negativa de débitos municipais:

<http://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/>

Numero identificador: 28.412.910/0001-09 Código de validação: 1f172.786fa.7bc61-884312

Certidão de falência e concordata:

https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

Numero: 9e643408

Todas essas certidões tem datas de emissão anterior a licitação e com validade no período da licitação e ainda de qualquer forma algumas citadas tem atualizações automáticas no sistema do SICAF.

☐ Qualificação técnica: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF no Nível V – Qualificação Técnica

como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. Para facilitar a conferência novamente da banca, a certidão de registro e quitação da empresa é Nº 486493/2023 com data de validade até 31/03/2024, a certidão de registro e quitação do profissional engenheiro eletricista é a Nº 486388/2023 com data de validade até 31/03/2024, a certidão de acervo técnico referente a instalação de sistema fotovoltaico conectado a rede é a nº 482795/2022 (sistema instalado e atestado pelo CREA-TO de 58,88kwp) e a certidão de acervo técnico referente a posto de transformação é a 461754/2020 (Instalação de posto de transformação de 600kVA);

☐ Atestado de capacidade técnica apresentado não se refere a sistema solar: A certidão de atestado técnico nº 482795/2022 anexado no SICAF é uma certidão emitida pelo CREA-TO atestando a instalação de um sistema fotovoltaico conectado a rede de 58,88kwp em uma unidade escolar da prefeitura de Palmas-TO.

☐ Empresa não apresenta atestado compatível com usina fotovoltaica, além de não conter assinatura eletrônica ou reconhecimento de de firma, nem referência a ART de sua aprovação, o que o invalida: As certidões emitida pelo CREA-TO tem certificação online, através do QR CODE no canto inferior direito.

☐ A recorrida também não apresenta contrato com engenheiro eletricista e nem certidão do CREA do engenheiro e da empresa: informo, que o sócio proprietário (conforme contrato social anexado no SICAF no NÍVEL II) THIGOR DE ALMEIDA GARCIA, inscrito no CPF: 02631548159 E CREA Nº 304910 é engenheiro eletricista e o mesmo é Responsável técnico pela empresa conforme certidão de registro e quitação da empresa Nº 486493/2023 e na certidão de registro e quitação do profissional Nº 486388/2023 que estão anexada no SICAF no Nível V – Qualificação Técnica. Ressaltamos ainda que as certidões de atestado técnico estão emitidas pelo CREA-TO são do profissional/sócio (THIGOR DE ALMEIDA GARCIA) pela empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA.

☐ Acusações de materiais não atendem as exigências do edital: Referente aos módulos fotovoltaicos:

Edital exige garantia de 12 anos e a garantia do modulo proposto também é de 12 anos conforme datasheet anexado no processo;

Edital exige garantia linear de 25 anos com 83,1% e a garantia linear do modulo proposto é de 30 anos COM 87,4% (bem superior ao exigido) conforme datasheet anexado;

Registro no INMETRO Nº 001690/2021

Referente ao inversor:

Edital exige garantia de 10 anos e o inversor fotovoltaico propostos tem garantia de 10 anos direto do fabricante conforme datasheet anexado no processo;

Referente a estrutura de fixação:

Edital exige garantia de 10 anos e a estrutura de fixação proposta tem garantia de 25 anos direto do fabricante SOOLLAR ESTRUTURAS conforme datasheet anexado no processo;

Com todas essas acusações mencionadas, acredita-se que a empresa recorrente não teve acesso adequado aos documentos referentes ao processo licitatório, ou que está agindo de má-fé com o objetivo de atrapalhar o processo.

Diante do exposto, reiteramos que documentação apresentada pela SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA está em total conformidade com as exigências do edital e com a legislação vigente. Com isso, solicitamos que seja negado o recurso interposto pela empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que nos declarou vencedores do pregão eletrônico em questão.

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Processo: 2023/000102

Pregão: 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, fornecimento de matérias e equipamentos, com instalação, configuração e comissionamento de usina solar fotovoltaica.

Recorrente: ASTROLAR TECHNOLOGIE - 45.705.767/0001-54

Recorrido: Pregoeiro do CRCTO

I - PRELIMINARES

Trata-se da análise de recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste pregoeiro em aceitar a proposta e habilitação do item 01 vencido pela empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA - 28.412.910/0001-09, a empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE apresentou a seguinte intenção de recurso:

"Vem apresentar intenção de recurso, eis que a empresa vencedora não apresentou os requisitos de habilitação previstos no edital e nem atestado de capacidade com os requisitos legais, nem mesmo apresentando CAT com registro de atestado. ainda, não apresentou o equipamento adequado."

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 03 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE - 45.705.767/0001-54, após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

III - DO RECURSO

A empresa recorrente apresentou recurso, o qual transcreve na íntegra:

"Ilustríssimos integrantes da Comissão de Licitação

ASTROLAR TECHNOLOGIE, já qualificada nos autos de procedimento licitatório, pregão eletrônico, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que classificou a empresa SENNA GARCIA, o que faz pelos seguintes fundamentos:

A empresa recorrida não possui todos os requisitos legais e editalícios, merecendo ser desclassificada e inabilitada.

Primeiramente, apresentou preço manifestamente inexequível, eis que inferior a 70%. Desse modo, requer-se a desclassificação da empresa ou a conversão em diligência, determinando que comprove a exequibilidade.

Ademais, a proposta apresentada, com prazo de 60 dias, não possui marca/modelo dos equipamentos, merecendo ser indeferida. Ainda, não há apresentação de catálogo dos módulos, conectores, cabos e suportes, o que ofende ao edital.

A empresa recorrida não apresenta CNPJ, certidão federal, certidão trabalhista, certidão de fgts, certidão municipal, certidão estadual, prova de cadastro estadual e municipal, descumprindo os itens 8.8.1, 8.8.2, 8.8.3, 8.8.4, 8.8.5, 8.8.6 e 8.8.7 do edital.

A recorrida não apresenta certidão de falência, descumprindo o item 8.9.1 do edital.

Quanto aos índices de saúde financeira, não foram apresentados os índices, balanço e DRE, o que leva à desclassificação da empresa.

No que atine à qualificação técnica, a empresa descumpra o item 8.10.1, que assim dispõe: "8.10.1. Registro da empresa licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia, em plena validade". Não há prova de tal registro.

Por outro lado, o atestado de capacidade técnica apresentado não se refere a sistema solar, mas sim a instalação elétrica, não sendo compatível com o objeto licitado.

Veja-se o teor do atestado:

"Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 15 - EXECUÇÃO 600.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 5 - PROJETO 600.00 quilovolt ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 15 - EXECUÇÃO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 15 - EXECUÇÃO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1815 - TRANSFORMADOR 5 - PROJETO 300.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15 - EXECUÇÃO 31.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3120 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 5 - PROJETO 31.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > #3146 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 15 - EXECUÇÃO 5065.75 metro quadrado;"

Assim, descumpra o item do edital que exige: "8.10.3.1.2. A licitante tenha realizado instalação de usina fotovoltaica com no mínimo 34 (trinta e quatro) quilowatts de pico."

Não apresenta a recorrida instalação de usina fotovoltaica de 34 kwp.

Em suma, a empresa não possui a qualificação técnica adequada para instalação de sistema fotovoltaico, que abrange especificidade detalhada e conhecimento adequado. Não prova a empresa qualificação técnica operacional e nem profissional.

Ademais, a empresa não apresenta atestado compatível com usina fotovoltaica, além de não conter assinatura eletrônica ou reconhecimento de de firma, nem referência a ART de sua aprovação, o que é ilegalidade.

O atestado exigido é aquele devidamente registrado no CREA, não bastando a juntada de atestados genéricos e sem tal requisito.

Veja-se o teor da lei 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Depreende-se, portanto, tratar-se de imposição legal que o atestado de capacidade juntado SEJA COMPATÍVEL E TENHA O devido registro no CREA, ou seja, apenas é admissível CAT com registro de atestado, a fim de comprovar a qualificação técnica. Considerando a ausência de atestado de capacidade registrado junto ao CREA COMPATÍVEL COM USINA FOTOVOLTAICA, tem-se que a empresa recorrida não atende aos requisitos de habilitação técnica, merecendo ser inabilitada/desclassificada. A recorrida também não apresenta contrato com engenheiro eletricista e nem certidão do CREA do engenheiro e da empresa, descumprindo o item 8.10.2 do edital.

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE SEJA PROVIDO O RECURSO PARA DESCLASSIFICAR A EMPRESA RECORRIDA.

Os painéis não atendem às especificações técnicas, pois não há prova do INMETRO, PROCEL e, ainda, não há prova de potência e eficiência superior à exigida no edital, inclusive quanto ao tamanho KWP. A potência estimada não atende aos kwh exigidos no edital e termo de referência.

O inversor apresentado ofende ao item 4.7, pois não possui garantia acima de 10 anos, descumprindo esse item: "4.7. O inversor deverá ter 10 anos de garantia ou superior"

Como não há prova dos painéis ofertados, também não atendem ao item do edital abaixo:

"4.8. Os módulos fotovoltaicos deverão ter garantia mínima de 12 anos para o produto e garantia linear de 25 anos com 83.1% ou superior (o painel fotovoltaico, deverá produzir 83,1% ou superior de sua capacidade de geração de energia ao completar 25 anos, ou seja, degradação máxima permitida de 20%)."

Como não há prova dos suportes, não atendem ao seguinte item: "4.9. As garantias aplicadas às estruturas de fixação deverão ser de 10 anos ou superior."

Ante o exposto, requer-se seja recebido o presente recurso, provendo-o para o fim de desclassificar e inabilitar a empresa vencedora.

Pede Deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

ASTROLAR TECHNOLOGIE

JONAS BORGES (sócio)

OAB/PR 30534"

IV – DAS CONTRA-RAZÕES

A empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA apresentou contra-razão, o qual transcreve na íntegra:

"Prezado(a) Comissão de Licitação,

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa contrarrazão ao recurso interposto pela empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE em relação ao pregão eletrônico 22023 realizado no Comprasnet, no qual a SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora. Pautamos as alegações da empresa para facilitar a análise da banca.

Pregão manifestamente inexequível, eis que inferior a 70%: Gostaríamos de esclarecer que o preço apresentado pela nossa empresa foi calculado de forma criteriosa e baseado em uma avaliação técnica e econômica detalhada, levando em conta a complexidade e as especificidades dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que nosso preço não é meramente uma oferta de preço baixo, mas sim uma proposta de valor justo e competitivo. Possuímos experiência e conhecimento técnico comprovado em projetos similares, o que nos permite oferecer um preço abaixo do valor estimado sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços. Além disso, vale destacar que o pregão eletrônico tem como premissa a ampliação da competitividade e a busca pela melhor oferta para a administração pública. Nesse sentido, a SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, como empresa ética e comprometida com a transparência e a legalidade, apresentou um preço justo e adequado aos serviços ofertados, e confiamos que nossa proposta atendeu plenamente às exigências do edital. Como empresa especializada em projetos de engenharia, estamos sempre atentos às flutuações do mercado e dos preços dos materiais, e atualizamos constantemente nossos orçamentos e propostas de acordo com essas variações. No caso específico do sistema fotovoltaico, observamos uma redução significativa nos preços dos equipamentos e componentes utilizados na instalação após o período de vacância da LEI 14300/2022, o que nos permitiu oferecer um preço competitivo e abaixo do valor estimado da licitação, pois deixando a estimativa dos preços acima do praticado ultimamente. Ademais, é importante ressaltar que a redução de preços não comprometeu a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos pela SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA. Pelo contrário, nossa equipe técnica é altamente capacitada e utiliza equipamentos e materiais de alta qualidade, garantindo assim a eficácia do sistema fotovoltaico conectado à rede e a satisfação do cliente;

Marcas e modelos da proposta: Junto a proposta foram anexados os datasheets dos módulos fotovoltaicos da OSDA DE 560W, inversor fotovoltaico da marca GROWATT modelo 50KTL3-X LV, estruturas de fixação da SOOLLAR e conectores MC4 da PROAUTO ELETRIC SOLAR, no qual, os materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações solicitadas no edital; Habilitação fiscal e trabalhista: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF nos níveis II (Habilitação jurídica), nível III (Regularidade Fiscal e trabalhista federal) e nível IV (Regularidade fiscal estadual e municipal) como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. De acordo com o item 8.3 do edital "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los" ressaltamos que se tiver alguns documentos/certidões que necessite de envio complementar estamos à disposição. Segundo o artigo 59 da LEI 14.333 de 2021, serão desclassificadas as propostas que: I - Contiverem vícios insanáveis; desta forma, podemos constatar que a ausência de documentos categoria, pode ser facilmente sanável com emissão pela própria administração através dos sites. Ressalta-se ainda que a mesma Lei, especifica no seu artigo 5º que na aplicação da lei serão observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Sendo desproporcional a eliminação da empresa por um vício sanável, além de que com a eliminação da empresa, a competitividade se torna mais restrita. A Lei nº 9.784 de 1999, afirma ainda em seu artigo 55 que: Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. dessa forma a convalidação pela própria administração a respeito de alguma certidão não acarretará lesão alguma ao interesse público, nem prejuízo a terceiros. Por outro lado o acórdão 2239/2018 - TCU afirma que a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Qualificação Econômico-financeira: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF no Nível VI –

Qualificação Econômico-Financeira como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. De acordo com o item 8.3 do edital "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los" ressaltamos que se tiver alguns documentos/certidões que necessite de envio complementar estamos à disposição. Segundo o artigo 59 da LEI 14.333 de 2021, serão desclassificadas as propostas que: I - Contiverem vícios insanáveis; desta forma, podemos constatar que a ausência de documentos categoria, pode ser facilmente sanável com emissão pela própria administração através dos sites. Ressalta-se ainda que a mesma Lei, especifica no seu artigo 5º que na aplicação da lei serão observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Sendo desproporcional a eliminação da empresa por um vício sanável, além de que com a eliminação da empresa, a competitividade se torna mais restrita. A Lei nº 9.784 de 1999, afirma ainda em seu artigo 55 que: Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. dessa forma a convalidação pela própria administração a respeito de alguma certidão não acarretará lesão alguma ao interesse público, nem prejuízo a terceiros. Por outro lado o acórdão 2239/2018 - TCU afirma que a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União. □

Segue links para verificação das certidões anexadas:

Cartão CNPJ:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=CNPJ:28412910000109

Certidão de débitos trabalhistas:

https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=cE2tN-SycWRRIZyNXSfFLXk_IuEDIYQDEwvMeAn.cndt-certidao-41-xr6rd

CNPJ 28412910000109

Numero da certidão: 13246241/2023

Certidão negativa de débito estadual:

<http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecw02>

Numero: 4544464

Certidão negativa de débitos do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

CNPJ: 28412910000109

Certidão negativa de débitos municipais:

<http://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/>

Numero identificador: 28.412.910/0001-09 Código de validação: 1f172.786fa.7bc61-884312

Certidão de falência e concordata:

https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

Numero: 9e643408

Todas essas certidões tem datas de emissão anterior a licitação e com validade no período da licitação e ainda de qualquer forma algumas citadas tem atualizações automáticas no sistema do SICAF.

Qualificação técnica: informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF no Nível V – Qualificação Técnica

como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. Para facilitar a conferência novamente da banca, a certidão de registro e quitação da empresa é Nº 486493/2023 com data de validade até 31/03/2024, a certidão de registro e quitação do profissional engenheiro eletricista é a Nº 486388/2023 com data de validade até 31/03/2024, a certidão de acervo técnico referente a instalação de sistema fotovoltaico conectado a rede é a Nº 482795/2022 (sistema instalado e atestado peço CREA-TO de 58,88kwp) e a certidão de acervo técnico referente a posto de transformação é a 461754/2020 (Instalação de posto de transformação de 600KVA);

Atestado de capacidade técnica apresentado não se refere a sistema solar: A certidão de atestado técnico nº 482795/2022 anexado no SICAF é uma certidão emitida pelo CREA-TO atestando a instalação de um sistema fotovoltaico conectado a rede de 58,88kwp em uma unidade escolar da prefeitura de Palmas-TO.

Empresa não apresenta atestado compatível com usina fotovoltaica, além de não conter assinatura eletrônica ou reconhecimento de firma, nem referência a ART de sua aprovação, o que o invalida: As certidões emitida pelo CREA-TO tem certificação online, através do QR CODE no canto inferior direito.

A recorrida também não apresenta contrato com engenheiro eletricista e nem certidão do CREA do engenheiro e da empresa: informo, que o sócio proprietário (conforme contrato social anexado no SICAF no NÍVEL II) THIGOR DE ALMEIDA GARCIA, inscrito no CPF: 02631548159 E CREA Nº 304910 é engenheiro eletricista e o mesmo é Responsável técnico pela empresa 486388/2023 que estão anexada no SICAF no Nível V – Qualificação Técnica. Ressaltamos ainda que as certidões de atestado técnico estão emitidas pelo CREA-TO são do profissional/sócio (THIGOR DE ALMEIDA GARCIA) pela empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA.

Acusações de materiais não atendem as exigências do edital: Referente aos módulos fotovoltaicos:

Edital exige garantia de 12 anos e a garantia do modulo proposto também é de 12 anos conforme datasheet anexado no processo;

Edital exige garantia linear de 25 anos com 83,1% e a garantia linear do modulo proposto é de 30 anos COM 87,4% (bem superior ao exigido) conforme datasheet anexado;

Registro no INMETRO Nº 001690/2021

Referente ao inversor:

Edital exige garantia de 10 anos e o inversor fotovoltaico propostos tem garantia de 10 anos direto do fabricante conforme datasheet anexado no processo;

Referente a estrutura de fixação:

Edital exige garantia de 10 anos e a estrutura de fixação proposta tem garantia de 25 anos direto do fabricante SOOLLAR ESTRUTURAS conforme datasheet anexado no processo;

Com todas essas acusações mencionadas, acredita-se que a empresa recorrente não teve acesso adequado aos documentos referentes ao processo licitatório, ou que está agindo de má-fé com o objetivo de atrapalhar o processo.

Diante do exposto, reiteramos que documentação apresentada pela SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA está em total conformidade com as exigências do edital e com a legislação vigente. Com isso, solicitamos que seja negado o recurso interposto pela empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que nos declarou vencedores do pregão eletrônico em questão."

a) Inerente ao quesito inexecutabilidade:

Observamos que a empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA está em consonância com a sumula 262 do TCU, qual seja, onde a administração deu a oportunidade e a licitante demonstrou que sua Proposta esta dentro dos parâmetros da exequibilidade através de Planilha na Proposta atualizada:

"Gostaríamos de esclarecer que o preço apresentado pela nossa empresa foi calculado de forma criteriosa e baseado em uma avaliação técnica e econômica detalhada, levando em conta a complexidade e as especificidades dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que nosso preço não é meramente uma oferta de preço baixo, mas sim uma proposta de valor justo e competitivo."

Assim, a proposta apresentada pela empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA é exequível.

b) Com relação às marcas e modelos da proposta:

Foram apresentados pela empresa junto à proposta atualizada os datasheets dos itens contidos no kit:

"Junto a proposta foram anexados os datasheets dos módulos fotovoltaicos da OSDA DE 560W, inversor fotovoltaico da marca GROWATT modelo 50KTL3-X LV, estruturas de fixação da SOOLLAR e conectores MC4 da PROAUTO ELETRIC SOLAR, no qual, os materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações solicitadas no edital"

Assim, foram apresentados os modelos de equipamentos e seus respectivos datasheets, logo a empresa cumpriu com o solicitado pelo edital.

c) Habilitação fiscal, trabalhista e qualificação financeira:

A empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE alega que não foram apresentados certidões e que os itens 8.7, 8.8 e 8.9 não foram cumpridos, porém conforme item 8.2 do edital, a verificação seria realizada através do SICAF para os itens por ele abrangidos, e conforme alegado nas contra-razões:

"Informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF nos níveis II (Habilitação jurídica), nível I (Regularidade Fiscal e trabalhista federal) e nível IV (Regularidade fiscal estadual e municipal) como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018."

"Informamos que todos os documentos foram inseridos previamente no SICAF no Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira como já analisados e APROVADOS pela, conforme solicitado/informado nos itens do edital 2.1, 2.2, 2.5, 3.1 e 8.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018."

Portanto, a empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA cumpriu com o solicitado no edital.

d) Da qualificação técnica e do atestado de capacidade técnica:

A empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE questiona que o atestado técnico apresentado pela empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA não é referente à instalação de usina fotovoltaica e que não consta apresentação do registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia.

Sobre o questionamento, existem nos documentos apresentados dois atestados de capacidade técnica, sendo um referente a uma instalação elétrica para comprovação de trabalho com posto de transformação (nº 461754/2020) e outro referente a uma instalação de sistema fotovoltaico conectado a rede (nº 482795/2022). Além disso foi apresentado certidão emitida pelo CREA-TO de registro e quitação da empresa sob n 486493/2023 e certidão de registro e quitação do profissional responsável sob nº 486388/2023. Sobre o quesito de assinatura e validade dos atestados, citamos o dito nas contra-razões:

"Empresa não apresenta atestado compatível com usina fotovoltaica, além de não conter assinatura eletrônica ou reconhecimento de firma, nem referência a ART de sua aprovação, o que o invalida: As certidões emitida pelo CREA-TO em certificação online, através do QR CODE no canto inferior direito."

Portanto, a empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA cumpriu com o solicitado no edital.

e) Dos materiais não atenderem as exigências do edital:

Sobre o questionamento de que os materiais não atenderem as exigências do edital quanto ao prazo de garantia ofertado, observasse através dos datasheets dos equipamentos que os prazos estão em acordo com exigidos e em alguns casos chegam a superar o solicitado em edital.

Sendo assim, fica comprovado que os materiais atendem ao solicitado e que a empresa cumpriu com o solicitado no edital.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise, DECIDO COMO IMPROCEDENTE os argumentos do recurso. O pregão seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Fechar

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela pelo pregoeiro do CRCTO, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Fechar



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00002/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 16:38 horas do dia 14 de abril de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2023, referente ao Processo nº 2023/000102, o Pregoeiro, Sr(a) WELLINGTON SOUSA BEZERRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Esta licitação não possui termo de adjudicação.

Fim do documento



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Pregão Nº 00002/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00002/2023, referente ao Processo nº 2023/000102, a Autoridade Competente, Sr(a) JOAO GONCALO DOS SANTOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica

Descrição Complementar: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica

Tratamento Diferenciado: -

licabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 198.945,7900

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 100,00

Adjudicado para: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 130.900,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	05/05/2023 09:00:24	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, Melhor lance: R\$ 130.900,0000

Fim do documento



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00002/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOAO GONCALO DOS SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2023/000102, Pregão nº 00002/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica

Descrição Complementar: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Estimado: R\$ 198.945,7900

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 100,00

Adjudicado para: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 130.900,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	05/05/2023 09:00:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 28.412.910/0001-09, Melhor lance: R\$ 130.900,0000
Homologado	05/05/2023 09:00:53	JOAO GONCALO DOS SANTOS	

Fim do documento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Chamamento Público Nº 001/2022; CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, Autarquia Federal Especial, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.979.565/0001-16, representada neste ato por sua Presidente, MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ; CONTRATADO: CARLOS ANDRÉ MOREIRA CHELFO, inscrito no CPF sob nº 070.055.117-43; OBJETO: Prestação de serviços de Instrução; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE. Maria Dorgivânia Arraes Barbá - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Chamamento Público Nº 001/2022; CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, Autarquia Federal Especial, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.979.565/0001-16, representada neste ato por sua Presidente, MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ; CONTRATADO: CARLOS ANDRÉ MOREIRA CHELFO, inscrito no CPF sob nº 070.055.117-43; OBJETO: Prestação de serviços de Instrução; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE. Maria Dorgivânia Arraes Barbá - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCSC Nº 1/2023

O Conselho Regional de Contabilidade de SC torna público o Resultado do Processo Administrativo 2023/000004, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) 01/2023. Objeto: Revisão e tradução de textos para língua portuguesa/inglesa. Vencedor: MS TRADUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 08.966.620/0001-91, pelo valor unitário de R\$ 33,00 por lauda.

Florianópolis, 8 de maio de 2023.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - PROC. Nº 2023/000102

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.412.910/0001-09 tipo menor preço global, no valor total de R\$ 130.900,00 (centro e trinta mil e novecentos reais).

Palmas - TO, 8 de maio de 2023.
CONTADOR JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª REGIÃO CNPJ: 33.345.109/0001-10
Processo Administrativo nº 2022/000660- Termo de Contrato que objetiva a contratação de empresa para aquisição de fitilhos para crachá e porta crachás, visando atender as necessidades dos setores de comunicação e marketing do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI/RJ. Contratada: Degraph Comercio e Serviços Gráficos LTDA; CNPJ: 10.283.533/0001-81. Valor: R\$ 46.400,00. Vigência: 180 dias, a contar da data de sua assinatura, ocorrida em 08/05/2023. Base Legal: Art. 61, p.u da Lei. 8.666/93. Rio de Janeiro, 9 de Maio de 2023. MARCELO SILVEIRA DE MOURA - Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 1ª REGIÃO
CNPJ : 33.345.109/0001-10

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, CRECI, 1ª REGIÃO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 6.530/78 e Decreto no 81.871/78, INTIMA os Corretores e Empresas Imobiliárias através dos seus nomes e respectivos números de Inscrição no Conselho e Denunciantes (que se encontram em local incerto e não sabido, de acordo com o disposto no Art. 26, Lei 9784/99) abaixo relacionados para ciência do resultado da decisão da CEFISP, com prazo de 30 dias para apresentação de recurso: ADENYR JUNIOR CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - J. 5797, CONFIANÇA DO JARDIM AMERICA IMOVEIS LTDA - J. 1792, DANIEL DE MORAES LEVY BURLAMAQUI - 81579, DENIS JOSE TAVARES SANTOS - 47971, ELAINE HOISE MUHS DE ARAUJO - 15752, ERICK MATEUS SANTOS GOMES FREITAS - 81688, FAMILY HOUSE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA - J. 7776, FERNANDO ANTONIO DE BRITO CONDE - 60364, HABITAR GESTÃO IMOBILIARIA EIRELI - J. 7920, HELENA MARIA DA SILVA - 75727, IGOR CAPPUCCI - 57190, JEFFERSON AZEVEDO IMOVEIS LTDA - J. 5609, JONAS SAUL DE SALLES JUNIOR - 39548, JOSE PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR - 45348, LEONARDO DE SOUZA MENDES - 54694, LIANE TIECHER - 84474, LUIS FERNANDO DOS ANJOS CARDOSO - 18186, LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA PINTO - 51852, MARCO ERICO SAMPAIO BALDOW - 42609, MARCOS JOSE ADISSI - 44653, OTTO LAVINAS MACIOKAS - 61811, PAULO CEZAR SARMENTO GUARINO - 78973, PAULO JOSE ARAUJO DOS SANTOS - 70086, RICARDO TEIXEIRA RAMOS - 56526, SULLIA NUNES MARRA - 32480, TAMIRES GOES MATOS - 76150, TIAGO NUNES VIEIRA IMOBILIARIA ME - J. 8384; da Lavratura do TERMO DE REPRESENTAÇÃO para apresentação de defesa no prazo de 15 dias corridos: ANA CELIA PEREIRA DA SILVA - 29834, FERNANDO BARBOSA DA SILVA - 69993, IVAN ALVES DE ANDRADE - 30942, LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS EMPRE. IMOBILIARIOS EIRELI - J. 8034, RENATO DA SILVA ALVES - 70155, SANDRA MARIA DE JESUS GOMES - 24766, PAULO ROBERTO SAMPAIO LAFAYETTE - 58640; dos resultados das SESSÕES DE JULGAMENTOS, com prazo de 30 dias para apresentação de recurso: dia 21/12/2022 - BERNARDO FROTA FILHO - 26682, dia 10/11/2021 - ROGERIO ROGATO DE MORAES - 33929, dia 03/12/2021 - RUI PADRAO IMOVEIS LTDA - J. 6652, dia 14/09/2020 - OZIEL FRANCISCO DA SILVA - 32866, VILLAREJO IMOVEIS LTDA - J. 5780; da decisão do COFECI: ANDREI MAIA CARACCIOLLO - 36480, ANTONIO MARCOS FERNANDES RODRIGUES - 65165, ANTONIO TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO - 35426, ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - 52061, AROLD PEDRO DOS SANTOS - 31774, CARLOS ALBERTO MISSIAIRA - 42785, CARLOS JOSE CAMPOS MACIEL - 55028, CASSIA MARIA DE PAULA STUART - 8261, CELSO JUNIOR DA SILVA BATISTA - 34075, CENTRO COMERCIAL DE IMOVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA - J. 4462, CLAUDIO RENATO FRANCO VIEIRA - 31768, CONS. DE MKT.SO ATLANTICA, V. SOUTO, D. MOREIRA IMOVEIS LTDA - J. 5511, DANIEL DE SOUZA SANTOS - 33001, EDSON LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - 22452, FRANCISCO ERIMAR DA COSTA SILVA - 65629, GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - J. 5416, GILVAN HORACIO DA SILVA - 41883, GN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - J. 6036, GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - J. 6470, HEIDELBERG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - J. 5442, HELRISON LINCOLN DA SILVA LIMA - 39920, IMOBILIARIA MELLO MOVES LTDA - J. 6043, JARBAS DOMINGUES PEREIRA JUNIOR - 46932, JDC SILVA ADM. E CONSULTORIA IMOBIL.LTDA - J. 5175, JOAO BATISTA LIMA CARACCIOLLO - 22165, JOAO CARLOS ALMEIDA TAVARES - 30372, JOAO MARIANO DAS CHAGAS JUNIOR - 70118,

JORGE ALBERTO MACHADO SALVADOR - 17344, JORGE FERREIRA GOMES - 25568, JORGE HENRIQUE CORREA RODRIGUES - 52694, JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - 33372, JOSE DOS SANTOS XAVIER - 29783, JULIANA PEREIRA DE ANDRADE - 71086, JULIO CESAR DE PAULA - 35065, SOEG-SOC. EXPANCONIBERG GONCALENSE LTDA - J. 806, LEILA SOARES RIACHI - 23590, LEONARDO GUTTENBERG DOS SANTOS FARIA - 67609, LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO - 24976, LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA - 49544, MANOEL ANTONIO DE PONTES, MARCELO DA SILVA BARRETO - 37391, MARCOS OLIVEIRA DA SILVA - 22173, MAXIMA EMPRE. PARTIC. E INTERM. DE NEG. LTDA - J. 6019, MC DOS SANTOS IMOBILIARIA ME - J. 6068, MICHEL MENDES, MOISES CANDIDO DA SILVEIRA - 42076, NELSON LUIS RIBEIRO MOREIRA - 49442, PAULO ROBERTO MUNIZ - 37943, PAULO ROBERTO VAREJÃO BRAVO - 20537, PHILIPPE XISTO DE FREITAS - 70951, PORTAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS - J. 2821, RAQUEL SILVA - 75789, RAQUEL SILVA PIMENTA - 45383, RC GIRAO IMOVEIS LTDA - J. 3393, ROBERTA DE MELLO MARTINS - 38313, RODRIGO ESTRELLA DE ARAUJO COSTA - 73969, ROGER LEON MADUREIRA PETRA JACINTHO - 49920, SERGIO RICARDO FERNANDES GOMES - 46149, VANTUIL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - J. 5510, VANUZA CANHETE SILVA DE AMORIM - 43539, WALTER OLIVEIRA NOGUEIRA - 36440, WELLINGTON ALVES DE SOUZA - 53462, WILSON FRANCISCO DE SOUZA - 33021, todos os prazos acima citados iniciaram a respectiva contagem a partir do dia seguinte a presente publicação.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 2023
MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cooperação Técnica que celebraram entre si o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP e o Conselho Regional de Química da 4ª Região - CRQ-IV. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 11/04/2023.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Artigo 62 do Regimento Interno do CRECISP (Resolução COFECI nº 1178/2010), Resolução COFECI nº 1459/2021 e da Portaria CRECISP nº 9852/2023, e ainda considerando a inclusão dos seguintes processos em pauta de julgamento, ficam os abaixo relacionados devidamente identificados do ato processual da 33ª Sessão de Julgamento, que ocorrerá no dia 23 de maio de 2023, pela 1ª Turma de Julgamento desta Autarquia; ficam, também, identificados de que, atendendo aos princípios constitucionais do amplo direito de defesa e do contraditório, caso entendam ser necessário o envio das alegações finais, as partes poderão apresentar suas alegações, pessoalmente ou por meio de advogado constituído nos autos, no momento do julgamento, ou antecipadamente, desde que remetidas por meio virtual, que possibilite confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes do Julgamento, que recomendamos que as ALEGAÇÕES FINAIS sejam iniciadas com a informação do nome completo da parte e o número do processo, podendo ser por meio de áudio ou videoconferência, no momento do julgamento; por vídeo ou áudio pré-gravado; ou, ainda, mediante texto digitado. Neste caso, recomenda-se, no máximo, duas laudas em forma de tópicos específicos e objetivos, fonte 12, visto que já houve a oportunidade de apresentar defesa nos autos, que devem ser remetidos por e-mail. Ficará disponível até às 17h do dia 16 de maio de 2023 um endereço de e-mail exclusivo para o recebimento de Alegações Finais, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data do julgamento. [alegacoesfinais.eticaedisciplina@crecisp.gov.br].

PDD 2019/005888 - RTE: CLAUDIA REGINA BARBISAN X RDO(A): TANIA MANOELA MARMALDO SILVA (CRECI/SP: 108471-F); PDD 2019/006221 - RTE: MARCELINO SILVA DOS SANTOS FILHO X RDO(A): MAIS HOUSE CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (CRECI/SP: 030408-J); PDD 2019/006222 - RTE: MARCELINO SILVA DOS SANTOS FILHO X RDO(A): RENATO FERREIRA ALBUQUERQUE (CRECI/SP: 076709-F); PDD 2019/006223 - RTE: MARCELINO SILVA DOS SANTOS FILHO X RDO(A): EDVALDO NASCIMENTO JUNIOR (CRECI/SP: 085903-F); PDD 2019/005728 - RTE: CARLYLE ANTONIO CUNHA X RDO(A): RMC ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS E IMOBILIARIA LTDA (CRECI/SP: 016881-J); PDD 2019/005729 - RTE: CARLYLE ANTONIO CUNHA X RDO(A): ROBERTO MARCIO DA SILVA (CRECI/SP: 046047-F); PDD 2019/005766 - RTE: ANDREIA LIMA DA CRUZ X RDO(A): TABITA BARBOSA ZANIRATO (CRECI/SP: 114172-F); PDD 2019/005635 - RTE: CARLOS ORLANDO DE JESUS X RDO(A): JOÃO CARLOS SALVADOR (CRECI/SP: 054677-F); PDD 2019/005656 - RTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO X RDO(A): IMPERIUM WEB IMOBILIARIA LTDA (CRECI/SP: 020775-J); PDD 2019/005657 - RTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO X RDO(A): ALEXANDRE SILVERIO DE GODOY (CRECI/SP: 068621-F); PDD 2019/005618 - RTE: LIDIA GIROTTI RODRIGUES X RDO(A): SILVANA ALVES VELOZO SEPULVEDA (CRECI/SP: 067814-F; OAB/SP 326007); PDD 2019/005660 - RTE: LEVI VIEIRA SERRA X RDO(A): BERGAMIM IMOVEIS LTDA (CRECI/SP: 019484-J); PDD 2019/005661 - RTE: LEVI VIEIRA SERRA X RDO(A): SAMUEL PORTO DA SILVA (CRECI/SP: 112817-F); PDD 2019/005667 - RTE: MARIA CECILIA VIANA DE LACALLE X RDO(A): COLONIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (CRECI/SP: 001811-J); PDD 2019/005668 - RTE: MARIA CECILIA VIANA DE LACALLE X RDO(A): MARCO VINICIUS FRIAS PRECINOTI (CRECI/SP: 052581-F); PDD 2019/005669 - RTE: MARIA CECILIA VIANA DE LACALLE X RDO(A): HELIO GUSTAVO FRIAS PRECINOTI (CRECI/SP: 119097-F); PDD 2019/005866 - RTE: MARIA PANZARELLA STEFANELLI X RDO(A): COLONIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (CRECI/SP: 001811-J); PDD 2019/005867 - RTE: MARIA PANZARELLA STEFANELLI X RDO(A): MARCO VINICIUS FRIAS PRECINOTI (CRECI/SP: 052581-F); PDD 2019/005869 - RTE: MARIA PANZARELLA STEFANELLI X RDO(A): HELIO GUSTAVO FRIAS PRECINOTI (CRECI/SP: 119097-F); PDD 2019/005585 - RTE: LUCAS SIMÃO X RDO(A): AZZURRA IMOVEIS LTDA - ME (CRECI/SP: 028050-J); PDD 2019/005586 - RTE: LUCAS SIMÃO X RDO(A): WLADIMILSON QUILE RUBIO (CRECI/SP: 139838-F); PDD 2019/007123 - RTE: LUCAS PEREZ FILHO (THELMA HELENA SILVESTRE) X RDO(A): AZZURRA IMOVEIS LTDA - ME (CRECI/SP: 028050-J); PDD 2019/007124 - RTE: LUCAS PEREZ FILHO (THELMA HELENA SILVESTRE) X RDO(A): WLADIMILSON QUILE RUBIO (CRECI/SP: 139838-F); PDD 2019/007252 - RTE: MARCELO ANANIAS NOTARO X RDO(A): FRESNEDA IMOVEIS LTDA - EPP (CRECI/SP: 026284-J); PDD 2019/007253 - RTE: MARCELO ANANIAS NOTARO X RDO(A): JOÃO DONIZETE FRESNEDA (CRECI/SP: 041761-F); PDD 2019/007254 - RTE: MARCELO ANANIAS NOTARO X RDO(A): DANIEL CARMONA FRESNEDA (CRECI/SP: 105546-F); PDD 2019/005701 - RTE: JOÃO CARLOS ANELLI (OAB/SP 224803; OAB/SP 390826) X RDO(A): IMOBILIARIA COCA LTDA (CRECI/SP: 012885-J); PDD 2019/005702 - RTE: JOÃO CARLOS ANELLI (OAB/SP 224803; OAB/SP 390826) X RDO(A): FABIO JOSE ORTEGA COCA (CRECI/SP: 063009-F); PDD 2019/005726 - RTE: ROBERTO HIROSHI ASSANUMA X RDO(A): IMPERIAL NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (CRECI/SP: 031082-J); PDD 2019/005727 - RTE: ROBERTO HIROSHI ASSANUMA X RDO(A): ALEF DICOMO JURCA (CRECI/SP: 138917-F).

São Paulo, 9 de maio de 2023.
JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Presidente do Conselho

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Artigo 62 do Regimento Interno do CRECISP (Resolução COFECI nº 1178/2010), Resolução COFECI nº 1459/2021 e da Portaria CRECISP nº 9852/2023, e ainda considerando a inclusão dos seguintes processos em pauta de julgamento, ficam os abaixo relacionados devidamente identificados do ato processual da 33ª Sessão de Julgamento, que ocorrerá no dia 25 de maio de 2023, pela 3ª Turma de Julgamento desta Autarquia; ficam, também, identificados de que, atendendo aos princípios constitucionais do amplo direito de defesa e do contraditório, caso entendam ser necessário o envio das alegações finais, as partes poderão apresentar suas alegações, pessoalmente ou por meio de advogado constituído



